



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

NU: 683888
Ref.: 1431 / 1.ªCACDLG
13 / 09 / 2021

Proposta de Lei nº 104/XIV/2.^a - Transferência de atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em matéria policial e de investigação criminal - alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Segurança Interna e da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal

1- Enquadramento

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre a Proposta de Lei nº 104/XIV/2^a, relativa à *transferência de atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em matéria policial e de investigação criminal - alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Segurança Interna e da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal*, determinando ainda alterações da Lei nº 63/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana e da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública, de forma a consagrar a transferência das atribuições, em matéria policial, que estavam conferidas ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.



1.1 - Contextualização da Proposta de Lei segundo a sua exposição de motivos

A exposição de motivos desta iniciativa legislativa apresentada na Assembleia da República pela Presidência do Conselho de Ministros vem justificada, com base nos seguintes considerandos:

“A aspiração de ter migrações seguras, ordenadas e regulares, afirmada de forma inequívoca pela comunidade internacional através da adoção do Pacto Global das Migrações pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 2018, encontra-se em fase de concretização, a nível nacional, através da aplicação do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto.

É, pois, com base no novo paradigma para as migrações que se prevê a mudança da forma como a Administração Pública se relaciona com os imigrantes, separando a componente administrativa da componente policial, de forma a garantir que não existe qualquer suspeição sobre quem imigra ou pretende imigrar. Os imigrantes devem ser encarados como alguém em busca de melhores oportunidades de vida e que, verificados os condicionalismos legais, podem dar um contributo útil para o desenvolvimento do país.

As linhas orientadoras do modelo orgânico que executa a nova abordagem para as migrações foram previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2021, de 14 de abril, assente na separação entre as funções policiais e as funções administrativas de autorização e documentação de imigrantes.

A transferência das atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em matéria policial e de investigação criminal implica, necessariamente, alterações legislativas em matéria de segurança interna e de investigação criminal. Nestes termos, a presente proposta de lei procede à alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Segurança Interna e da Lei



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

n.º 49/2008, de 27 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal.

De igual forma, afigura-se necessária a alteração da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana e da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública, de forma a consagrar a transferência das atribuições, em matéria policial, que estavam conferidas ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.”

*

2. Análise

As alterações legislativas propostas traduzem uma clara opção de cariz político-legislativo e sobre esta opção não cumpre emitir opinião ou tomar posição.

Os comentários que seguem terão sempre subjacentes a apreciação das normas que potencialmente poderão influenciar o desenvolvimento das atribuições funcionais do Ministério Público, e resumem-se a uma análise de natureza técnica.

*

2.1 - Objeto

A Proposta de Lei apresentada a parecer pretende, segundo a sua exposição de motivos e a norma que define o seu objeto, proceder à reformulação dos serviços de segurança interna, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 49/2017, de 24 de maio, e pela Lei n.º 21/2019, de 25 de fevereiro, que aprova a Lei de Segurança Interna.



Procede, ainda:

- a) À primeira alteração da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública;
- b) À segunda alteração da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 113/2018, de 18 de dezembro, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana;
- c) À quarta alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 34/2013, de 16 de maio, 38/2015, de 11 de maio, e 57/2015, de 23 de junho, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal.

A transferência de atribuições (policiais e administrativas) do SEF para outras entidades determina, mais do que a sua reformulação, a sua extinção.

Esta “reformulação” não se encontrava prevista no Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019¹ que pretende concretizar e implementar os objetivos traçados pelo Pacto Global para as Migrações Seguras, Ordenadas e Regulares, aprovado pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 2018 (Resolução A/73/L.66).

A redefinição do quadro legal de atribuições do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) resulta da Resolução do Conselho de Ministros nº43/2021, onde se considerou:²

“O Programa do Governo prevê a clara separação orgânica entre as funções policiais e administrativas do SEF. Relativamente às funções policiais - nomeadamente, o controlo das fronteiras aérea, terrestre e marítima e a

¹ Resolução do Conselho de Ministros nº 141/2019, publicada no DRE, Série I, de 20.08.2019

² Resolução do Conselho de Ministros nº43/2021, publicada no DRE, Série I de 14.04.2021



investigação criminal, designadamente relacionada com o tráfico de seres humanos e auxílio à imigração ilegal -, tal implica uma redefinição do quadro do seu exercício entre os quatro órgãos de polícia criminal que atuam nesta área: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, o SEF e a Polícia Judiciária. Na área administrativa - nomeadamente a de autorizações de residência, renovações de autorizações de residência e em matéria de asilo -, cumpre reforçar a dimensão de intervenção humanista que esta separação de áreas favorecerá, uma vez que Portugal adotou uma política ativa de considerar positiva a vinda de imigrantes para o País.

Por outro lado, o tráfico de pessoas está entre os fenómenos criminais de crescente complexidade que reclamam respostas atualizadas e mais eficazes. A prevenção e a repressão destes fenómenos impõem um reforço dos instrumentos de cooperação internacional e, bem assim, uma coordenação cada vez mais eficaz das forças e serviços de segurança.

A imigração foi e é um contributo útil para a sustentabilidade demográfica e o desenvolvimento económico do nosso país.

Importa, pois, respeitar a dignidade de quem procura o nosso país para viver e fruir das oportunidades oferecidas, assegurando um exercício adequado e proporcional dos poderes de autoridade por parte do Estado.

Assim, e sem prejuízo de uma atuação determinada no combate às redes de tráfico humano ou na prevenção do terrorismo, há que reconfigurar a forma como os serviços públicos lidam com o fenómeno da imigração, adotando uma abordagem mais humanista e menos burocrática, em consonância com o objetivo de atração regular e ordenada de mão-de-obra para o desempenho de funções em diferentes setores de atividade.”



2.2 - Atribuições em matéria de segurança interna

Na previsão do artigo 2º da Proposta contempla-se:

“As atribuições de natureza policial do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) são transferidas para os seguintes órgãos de polícia criminal:

a) Para a Guarda Nacional Republicana:

- i) A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras, marítima e terrestre³;
- ii) A execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;
- iii) A realização dos controlos móveis e de operações conjuntas com forças e serviços de segurança nacionais e congéneres estrangeiras, nas suas áreas de jurisdição;

b) Para a Polícia de Segurança Pública:

- i) A vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras aeroportuárias;
- ii) A vigilância, fiscalização e controlo dos terminais de cruzeiro, nas suas áreas de jurisdição;
- iii) A execução do cumprimento das decisões de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;

³ As fronteiras terrestres incluem as fluviais e lacustres (artigo 2º, nº1, alínea a) do Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Novo Código das Fronteiras Schengen),



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

iv) A realização dos controlos móveis e de operações conjuntas com forças e serviços de segurança nacionais e congéneres estrangeiras, nas suas áreas de jurisdição;

c) Para a Polícia Judiciária, a investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos.

Os Órgãos de Polícia Criminal referenciados, já possuem e exercem competências nestas mesmas áreas.

*

No que respeita à vigilância, fiscalização e controlo das fronteiras, Portugal possui um sistema de Gestão Integrada de Fronteiras, conforme à Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017, publicada no DRE, Série I de 17.07.2017.

No plano europeu, a Gestão Integrada de Fronteiras alicerçou as suas bases no Código das Fronteiras Schengen e na cooperação entre os Estados-Membros coordenada pela FRONTEX-Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira que viu alargado o seu âmbito de competências através do novo Regulamento (UE) n.º 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, entre as quais se inclui o papel da Gestão Integrada de Fronteiras a nível europeu.

Também em reforço das competências desta agência, instituiu-se uma Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, com capacidade de intervenção rápida nas situações de emergência, e a criação das Operações Multidisciplinares (*Multi-purpose Operations*), com reforço dos poderes de cooperação com outras agências e instituições europeias, nomeadamente a EMSA (*European Maritime Safety Agency*), EFCA (*European Fisheries Control Agency*) e a EASO (Gabinete Europeu de Asilo).



O novo modelo europeu de Gestão Integrada de Fronteiras, ou modelo IBM (*Integrated Border Management*), contempla onze dimensões estabelecidas no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, contempladas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017, publicada no DRE, Série I de 17.07.2017.

De acordo com a previsão do artigo 16º do Código Schengen, os Estados-Membros asseguram que os guardas de fronteira sejam profissionais especializados e devidamente formados, tendo em conta um tronco comum de formação para os guardas de fronteira (que realizam o controlo fronteiriço tal como delineado nos artigos 7º e 14º) definido e desenvolvido pela Agência europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas dos Estados-Membros (Agência).

Estes programas de formação devem incluir formação especializada em detetar e lidar com situações que impliquem pessoas vulneráveis, tais como menores não acompanhados e vítimas de tráfico.

Atualmente, em Portugal, as entidades e autoridades nacionais com competências e responsabilidades em matéria de gestão de fronteiras são:⁴

- O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- A Guarda Nacional Republicana;
- A Polícia de Segurança Pública;
- A Polícia Judiciária;
- A Autoridade Tributária e Aduaneira;
- A Autoridade Marítima Nacional/Polícia Marítima;

⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2017 – Aprova a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- A Autoridade Aeronáutica Nacional/Força Aérea Portuguesa;
- A Autoridade Nacional da Aviação Civil;
- A Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
- A Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- A Direção-Geral da Política de Justiça.
- A Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna;
- O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

Portugal não possui apenas uma autoridade para todas as atribuições e funções da Gestão (também nas dimensões de vigilância, fiscalização e controlo) de Fronteiras.

A Administração Interna assume as principais competências nas fronteiras mas o modelo português envolve várias entidades públicas sob diferentes tutelas, estando as competências distribuídas por cinco áreas governativas: Administração Interna, Defesa Nacional, Finanças, Mar e Justiça.

De facto, *“segundo as recomendações da Comissão Europeia relativamente ao controlo da fronteira externa, Portugal/Administração Interna possui um serviço especializado de guarda de fronteiras para o **controlo de pessoas, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)** e outro para a **vigilância de fronteiras, a Guarda Nacional Republicana (GNR)**, a que se soma ainda a **Polícia de Segurança Pública (PSP)** que possui competências relevantes no âmbito da **segurança da aviação civil** e também enquanto órgão de polícia criminal.*

*Cabe à área governativa das **Finanças, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), exercer o controlo dos bens** na fronteira externa europeia e sobre o território aduaneiro nacional, para fins fiscais e económicos e a proteção da sociedade, podendo*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

essas atribuições ser exercidas, em determinadas circunstâncias, em cooperação e coordenação com outras autoridades com competências no controlo de mercadorias ou no combate de tráficos ilícitos.

*Sob tutela do membro do Governo responsável pela área da **Justiça, a Polícia Judiciária (PJ)** é a principal polícia de natureza investigatória, tendo competência reservada para a criminalidade grave e transnacional, nomeadamente crimes de associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes e tráfico e viciação de veículos.*

*O membro do Governo responsável pela área do **Mar** tem, sob a sua direção, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que, enquanto Autoridade Nacional de Pesca e Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo, e através do Centro de Controlo de Tráfego Marítimo (CCTM) ou do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca (CCVP), e dos sistemas de vigilância que coordena e explora, tem capacidade para **monitorizar os navios que cruzam águas da União sob soberania ou jurisdição de Portugal.***

*A **Defesa Nacional** assume várias atribuições no âmbito da **vigilância marítima, vigilância costeira e vigilância aérea**, em apoio e em coordenação com as forças e serviços de segurança. Essas atribuições são exercidas através da Autoridade Marítima Nacional (AMN), da Polícia Marítima (PM) e da Marinha (cabendo a esta, também, disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao desempenho das competências dos órgãos e serviços da AMN) e, igualmente, da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN) e da Força Aérea Portuguesa (FAP)."⁵*

⁵ Resolução do Conselho de Ministros nº 104/2017 – Aprova a Estratégia Nacional de Gestão Integrada de Fronteiras



A Proposta de Lei em análise irá alterar, de modo significativo, o “modelo” em vigor, nomeadamente, no que diz respeito ao controlo de pessoas na fronteira externa que tem vindo a ser assegurado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

2.3 – Atribuições em matéria administrativa

Nos termos do artigo 3º *“as atribuições em matéria administrativa do SEF, relativamente a cidadãos estrangeiros, passam a ser exercidas pelo Serviço de Estrangeiros e Asilo, serviço, a criar, de natureza administrativa com atribuições específicas, e pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., no que respeita aos cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência, nos termos a definir em diploma próprio a aprovar pelo Governo.”*

A norma ganharia clareza se identificasse quais são, em concreto, tais atribuições.

2.4 – Alteração à Lei nº 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna

A Proposta de Lei em análise prevê, no seu artigo 4º, a alteração aos artigos 12º, 21º e 23º-A da Lei nº 53/2008 de 29 de agosto, na sua redação atual, sendo:

Artigos	Redação Atual	Alteração Proposta
12º, alínea h)	Os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança;	Os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança



12º, alínea p)		O diretor-geral do Serviço de Estrangeiros e Asilo.
21º, nº2	O Gabinete é composto pelas entidades referidas nas alíneas e) e h) a m) do n.º 2 do artigo 12.º	O Gabinete é composto pelas entidades referidas nas alíneas e), h) a m) e p) do n.º 2 do artigo 12.º.
23º-A, nº4	O PUC-CPI tem um Gabinete de Gestão constituído por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, designadas/os Coordenadoras/es de Gabinete.	O PUC-CPI tem um Gabinete de Gestão constituído por elementos da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Judiciária, designadas/os Coordenadoras/es de Gabinete

As alterações da Proposta centram-se na eliminação das referências relativas à participação do SEF na composição do Conselho Superior de Segurança Interna (artigo 12º) que passará a integrar (alínea p), o diretor-geral do Serviço de Estrangeiros e Asilo; na participação do SEF como entidade integrante da composição do Gabinete Coordenador de Segurança; e, na participação do SEF como integrante da listagem de entidades designadas como ponto único de contacto para a cooperação policial internacional.

Sendo o Serviço de Estrangeiros e Asilo a criar, uma entidade com atribuições exclusivamente administrativas, não se alcança com que fundamento passará a participar na composição do Conselho Superior de Segurança Interna (artigo 12º, nº2, alínea p)).

Importa ainda referir que, ao contrário do que seria expectável, não foi eliminada a referência efetuada ao SEF, no artigo 25º, nº2, alínea d), enquanto entidade que exerce funções de Segurança Interna.



2.5 – Alteração à Lei nº 53/2007, de 31 de agosto – Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública PSP (artigos 5º e 8º da Proposta de Lei):

Como mencionado, a PSP tem já atribuições de controlo de entrada e saída de pessoas e bens no território nacional (artigo 3º alínea h) da Lei nº53/2007 de 31.08).

A Proposta de Lei em análise confere à PSP outras atribuições, nomeadamente, aquelas que se mostravam conferidas ao SEF no âmbito da vigilância, fiscalização e controlo de fronteiras aeroportuárias e em terminais de cruzeiro, nas áreas da sua jurisdição; assim como o cumprimento de decisões judiciais de afastamento coercivo e de expulsão de cidadãos estrangeiros, nas suas áreas de jurisdição.

Ao artigo 3º, nº2 da Lei nº53/2007 de 31.08 (*Atribuições*) são:

- Alterado o conteúdo da alínea q) que passa a integrar o conteúdo da alínea x);
- Aditadas as alíneas r) a w).

Anota-se, que passará a integrar uma das atribuições da PSP (alínea w)), a gestão dos centros de instalação temporária e espaços equiparados, quando localizados nas suas áreas de jurisdição.

As alterações aos artigos 18º e 25º resultam da necessidade de criação de unidades orgânicas de operações e segurança aeroportuária e controlo fronteiriço, de recursos humanos e de logística, que permitam à PSP o exercício das novas atribuições.

É aditado o artigo 29º-A à Lei nº 53/2007 de 31 de agosto que, sob a epígrafe Segurança Aeroportuária e Controlo Fronteiriço, estabelece quais as áreas abrangidas pela nova unidade orgânica de segurança aeroportuária e controlo fronteiriço, concretizando que compreende as áreas do controlo de entrada e saída



de pessoas do território nacional e da segurança das fronteiras aeroportuárias e dos terminais de cruzeiros.

2.6 – Alteração à Lei nº 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (GNR) (artigo 6º da Proposta de Lei)

Do mesmo modo a Proposta de Lei em análise vem aditar ao artigo 3º deste diploma, as novas atribuições conferidas à GNR.

Passará a integrar uma das atribuições da GNR (alínea z)), a gestão dos centros de instalação temporária e espaços equiparados, quando localizados nas suas áreas de jurisdição.

A Unidade de Controlo Costeiro, unidade especializada prevista no artigo 40º passará a assumir a denominação de Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras, assumindo o exercício das novas atribuições conferidas.

2.7 – Alteração à Lei nº 49/2008, de 27 de agosto – Lei de Organização de Investigação Criminal (artigo 7º da Proposta de Lei):

São duas, as alterações propostas para este diploma, sendo:

- No nº4 do artigo 7º, que prevê a competência da Polícia Judiciária em matéria de investigação criminal, é retirada a referência à salvaguarda de competência do SEF para a investigação dos crimes de:

“b) Auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal;

c) Tráfico de pessoas;

d) Falsificação ou contrafação de documento de identificação ou de viagem, falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, conexos com os crimes referidos nas alíneas b) e c);”



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Na alínea b) do nº1, do artigo 13º, é eliminada a referência ao SEF como membro integrante do Conselho de Coordenação dos Órgãos de Polícia Criminal.

*

Não se menciona, no diploma, ao contrário do que acontece na Resolução do Conselho de Ministros que se encontra na sua génese, qual o destino da gestão integrada das bases de dados atualmente da responsabilidade do SEF, matéria que assume, particular relevância no âmbito da investigação criminal.

No nº 12 da Resolução do Conselho de Ministros nº43/2021 de 14.04.2021, prevê-se:

“Determinar que a gestão integrada das bases de dados, atualmente da responsabilidade do SEF, transite para o SEA, em articulação com a Rede Nacional de Segurança Interna, sendo garantido o acesso a todas as entidades legalmente habilitadas para tal”.

Alerta-se que, na qualidade de Órgão de Polícia Criminal e no quadro das suas competências de controlo fronteiriço de pessoas, o SEF possui bases de dados que contêm vastíssima informação respeitante a investigação criminal e tem acesso ao Sistema Integrado de informação Criminal como previsto no artigo 11º da Lei de Organização de Investigação Criminal.⁶

O SEF também integra, nos termos do artigo 12º da Lei de Organização de Investigação Criminal, a Unidade e o Gabinete Nacional EUROPOL e INTERPOL, mantendo oficiais de ligação permanente nestas Unidades Nacionais e o acesso à

⁶ A Lei nº 73/2009, de 12 de agosto estabelece as condições e os procedimentos a aplicar para assegurar a interoperabilidade entre sistemas de informação dos Órgãos de Polícia Criminal.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

informação disponibilizada pelos Gabinetes Nacionais de Ligação a funcionar junto da EUROPOL e da INTERPOL, no âmbito das respetivas competências.

Esta Proposta de Lei que se propõe alterar ou reformular por completo as atribuições do SEF é absolutamente omissa quanto a estas intervenções previstas na Lei de Organização de Investigação Criminal.

*

Neste contexto de análise, poderemos afirmar que o projeto visa dar continuidade e garantir os objetivos avançados na exposição de motivos.

Não se vislumbra, por ora, questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

Sob o ponto de vista técnico, questiona-se o fundamento legal para que o diretor-geral do Serviço de Estrangeiros e Asilo, entidade com atribuições exclusivamente administrativas, a criar, venha a integrar o Conselho Superior de Segurança Interna – artigo 12º, nº2, alínea p) da Lei nº 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna.

Suscitam-nos preocupação, as omissões assinaladas, nomeadamente, aquela que respeita à futura gestão, acesso e controlo das bases de dados do SEF, bases de dados com vastíssima informação relativa a investigações criminais e que, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº43/2021 de 14.04.2021, que está na base da formulação desta Proposta de Lei, serão integradas no Serviço de Estrangeiros e Asilo, entidade que, renova-se, assumirá as atribuições do SEF em matéria administrativa.

*

Eis, pois, o parecer do CSMP.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

*

Lisboa, 19.08.2021